



RESOLUÇÃO ARESA Nº 046

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução nº 046, que “Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESA, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori

Presidente

Sérgio José Grandó

Diretor Técnico

Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martendal

Diretor Institucional



RESOLUÇÃO ARES N° 046, de 19 de janeiro 2016.

Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária n°. 16.673, de 11 de agosto de 2015, e

Considerando que a Agência, nos termos das suas atribuições, fiscaliza e orienta a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como edita normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta Deliberação tem por objetivo estabelecer as disposições relativas às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores e usuários desses serviços regulados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n° 16.673, de 11 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Esta deliberação disciplinará o relacionamento entre os prestadores de serviços e os usuários.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao prestador de serviços coordenar, planejar, executar, operar, explorar, conservar, ampliar e melhorar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO III



DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Ficam definidos, a seguir, os conceitos das terminologias mais usuais nesta Deliberação:

- 1- Abastecimento de água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, que envolve as etapas de captação, elevação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- 2- Acreditação: declaração oficial de habilitação emitida pelo órgão metrológico oficial ou por entidade pública por ele autorizada ao laboratório que atenda aos requisitos estabelecidos, tornando-o apto à realização das atividades metrológicas;
- 3- Verificação do hidrômetro – processo de verificação dos erros de indicações do hidrômetro em relação aos limites estabelecidos pela legislação e normas pertinentes, realizada pelo prestador de serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, órgão metrológico oficial, entidade acreditada na unidade usuária ou em laboratórios;
- 4- Adutora – conjunto de tubulações compreendidas entre a captação de água e a estação de tratamento (ETA), ou entre a captação e o reservatório de distribuição, ou entre a captação e a rede de distribuição, ou entre a ETA e o reservatório de distribuição, ou entre a ETA e a rede de distribuição;
- 5- Água Bruta: água da forma que é encontrada na natureza antes de receber qualquer tipo de tratamento;
- 6- Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, definido pelo órgão competente;
- 7- Água de reuso: água não potável cuja utilização é feita por uma segunda ou mais vezes. Pode ser utilizada para outros fins, como por exemplo, na lavagem de ruas, rega de jardins públicos e refrigeração de equipamentos em processos industriais;
- 8- Água tratada: água que passa por tratamento necessário para atender as características organolépticas, físicas, químicas e bacteriológicas, afim de que se torne adequada para consumo humano;



- 9- Alta de Consumo: consumo mensal da unidade usuária, cujo volume medido ultrapassa em 50% (cinquenta por cento), no mínimo a média dos últimos 180 (cento e oitenta) dias efetivamente medidos;
- 10- Aviso de débito: comunicado ao usuário informando o valor de débito pendente em seu nome;
- 11- Caixa de inspeção de esgoto: dispositivo padronizado ligado ao coletor predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do coletor predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;
- 12- Cavalete: conjunto de tubos, conexões e registro do ramal predial para a instalação do hidrômetro ou limitador de consumo, que deve ficar acima do piso ou calçada;
- 13- Ciclo de Faturamento: período compreendido entre uma leitura e outra do hidrômetro, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;
- 14- Coleta de esgoto: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;
- 15- Coletor Tronco: tubulação da rede coletora que recebe apenas contribuição de esgoto de outros coletores;
- 16- Sub-coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;
- 17- Consumo Mínimo: volume mínimo de água expresso em m³ (metro cúbico), que determina para cada categoria de uso, o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por ligação ou economia, nos termos de definição da ARESC;
- 18- Contrato de Adesão: Instrumento legal pelo qual o usuário adere às normas e disposições nos termos das deliberações da ARESC;
- 19- Corte do Fornecimento: Interrupção dos serviços de abastecimento de água para o usuário no hidrômetro e/ou no cavalete, sem a interrupção do faturamento;
- 20- Derivação: Intervenção de terceiros no ramal predial de água, alterando propositalmente





o padrão de ligação domiciliar sem o devido conhecimento da Prestadora de Serviços, caracterizando uma Ligação Clandestina ou um By-Pass;

- 21- Efluente Doméstico: resíduo líquido proveniente de utilização de água pelo homem, em seus hábitos higiênicos e necessidades fisiológicas, bem como em atividade de limpeza doméstica e de trabalho;
- 22- Efluente não doméstico: resíduo líquido resultante do uso de água para fins industriais ou hospitalares, cujos despejos devem, pela sua natureza, ser tratados previamente pelo usuário, antes de serem lançados na rede pública coletora de esgotamento sanitário;
- 23- Economia: Unidade autônoma ou um conjunto de unidades autônomas de um imóvel, atendidas por uma ligação;
- 24- Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- 25- Estação Elevatória de Esgoto (EEE): conjunto de bombas, tubulações, equipamentos e dispositivos destinados para operação do bombeamento do sistema de esgotamento sanitário, objetivando transportar os efluentes de um nível superior para outro superior;
- 26- Estação de Tratamento de Água (ETA): Unidade operacional do sistema de abastecimento de água, constituída de equipamentos e dispositivos que permitem tratar através de processos físicos, químicos e biológicos a água bruta captada, transformando-a em água potável para consumo humano;
- 27- Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): Unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário, constituída de equipamentos e dispositivos que permitem tratar os esgotos sanitários, através de processos físicos, químicos e principalmente biológicos, transformando-os de forma a atender os padrões estabelecidos pela legislação;
- 28- Extravasor – tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou esgoto;
- 29- Fatura de água e esgoto: Documento com características e efeitos de uma fatura comercial, que habilita a Prestadora de Serviços, na cobrança dos serviços prestados;
- 30- Faturamento – Representa a previsão de receita num determinado período, por todos os



serviços prestados, sejam de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário ou de outras receitas não contempladas na tarifa, a exemplo de multas, ligações, religações, conserto de hidrômetros, etc;



- 31- Fossa séptica: Unidade de tratamento primário de esgoto;
- 32- Hidrante: Equipamento apropriado para a tomada de água em situações de combate de incêndio;
- 33- Hidrômetro: Equipamento destinado a medir, indicar, registrar, instantânea e cumulativamente, o volume de água que por ele passa, fornecido por meio da ligação a uma unidade usuária;
- 34- Inspeção: procedimento fiscalizatório da unidade usuária, efetivado a qualquer tempo, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do prestador de serviços, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;
- 35- Irregularidade: Anormalidade identificada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações dispostos nesta Deliberação;
- 36- Instalação predial de Água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;
- 37- Instalação predial de esgoto: Conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de esgotos, sob responsabilidade de uso e manutenção do usuário;
- 38- Lacre: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;
- 39- Ligação: ponto de conexão do ramal predial do imóvel à rede pública de distribuição de água ou de coleta de esgoto;
- 40- Ligação Ativa: imóvel com ligação de água e/ou esgoto conectado a rede pública e com cadastro regular junto ao prestador de serviços;



- 41- Ligação Clandestina: interconexão à rede de abastecimento e/ou rede de esgotamento sanitário sem o devido conhecimento e registro no cadastro comercial do prestador de serviço;
- 42- Limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial, para restringir o volume fornecido de água;
- 43- Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 44- Multa: Penalidade aplicada através de punição pecuniária;
- 45- Padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo abrigo de proteção padronizado, cavalete, registro de esfera e dispositivos de controle ou de medição de consumo;
- 46- Plano de investimento: programação de investimentos do prestador nas infraestruturas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão, contrato de programa ou de outros compromissos assumidos pelo prestador;
- 47- Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão das instalações prediais do usuário (alimentador predial) com o padrão de ligação de água, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;
- 48- Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão das instalações prediais do usuário (coletor) com a caixa de inspeção de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;
- 49- Poço de visita: Dispositivo de alvenaria e/ou concreto, interposto na rede pública de esgotamento sanitário, com finalidade de inspeção, desobstrução ou mudança de direção;
- 50- Prestadora de Serviços: Entidade ou Órgão responsável pela prestação de Serviços Públicos de água e de esgotamento sanitário, delegada pela Titular mediante celebração de contrato;
- 51- Ramal Predial de Água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o padrão de ligação de água;



- 52- Coletor predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
- 53- Rede Pública de Abastecimento de Água: conjunto de tubulações, peças e equipamentos, situado em via pública, destinado a distribuir água tratada;
- 54- Rede Pública de Esgotamento Sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos necessários ao esgotamento sanitário utilizados na atividade de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;
- 55- Registro: Aparelho instalado na canalização de água, com finalidade de controlar ou interromper o fluxo ou a vazão de água;
- 56- Religação: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva restabelecer o abastecimento de água para a unidade usuária;
- 57- Reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;
- 58- Restabelecimento dos serviços: procedimento efetuado pelo prestador que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;
- 59- Sistema de Abastecimento de Água (SAA): Unidades operacionais compostas por captação, estação de recalque de água bruta, estação de tratamento, adutora de água bruta, reservatórios, sub-adutoras de água-tratada, redes de distribuição de água e ramal predial necessários ao abastecimento público de água potável;
- 60- Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): Unidades operacionais compostas por coletor predial, rede coletora de esgotos, interceptores, estações elevatórias, linhas de afastamento, estação de tratamento de esgoto e disposição final;
- 61- Sub-coletor: Canalização compreendida entre a caixa de gordura, caixa de inspeção interna e a caixa de inspeção externa, que conduz os esgotos do imóvel para a rede de esgotamento sanitário;
- 62- Supressão da ligação: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e exclusão do cadastro comercial;



- 63- Tabela de Preços e Serviços – Documento oficial da Prestadora de Serviços, com anuência da Agência Reguladora, que rege as práticas de preços e prazos, para seus respectivos produtos e serviços;
- 64- Tabela Tarifária – Documento oficial da Prestadora de Serviços com anuência da Agência Reguladora, que rege as práticas de preços para as diversas faixas de consumo e categoria de usuários;
- 65- Tarifa - Valor estabelecido pela Prestadora de Serviços com anuência da Agência Reguladora, referente aos serviços prestados de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- 66- Tarifa de Esgoto – Valor estabelecido pela Prestadora de Serviços com anuência da Agência Reguladora referente à prestação dos serviços de esgotamento sanitário;
- 67- Tarifa Especial - Valor especial, fixado pela Prestadora de Serviços com anuência da Agência Reguladora, para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para atendimento a um objetivo social ou econômico;
- 68- Tarifa Mínima de Água - Valor mínimo fixado para efeito de cobrança do volume de água colocado à disposição de cada categoria/economia, decorrente dos serviços de abastecimento de água;
- 69- Testada – Linha que separa a propriedade particular do logradouro público;
- 70- Titular – Pessoa física ou jurídica, constante da base comercial da Prestadora de Serviços como Titular do imóvel (proprietário) para a qual a Prestadora disponibiliza os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários;
- 71- Titular dos Serviços – É titular dos serviços públicos de saneamento básico o Município, nos serviços de interesse local, - o Distrito Federal, em sua área geográfica; - o Estado, nos serviços de interesse comum;
- 72- Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- 73- Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente



representada, que solicitar ao prestador do serviço o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;



- 74- Valor Líquido: é o valor com descontos de impostos e taxas;
- 75- Válvula de Flutuador (Bóia) - Peça destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios, quando atingir o nível máximo de água;
- 76- Vencimento – Data para o pagamento da Fatura;
- 77- Volume Estimado – Volume de água estimado para ligações prediais de água desprovidas temporariamente de hidrômetro, ou para fins de fornecimento temporário de água tratada pela Prestadora de Serviços, de acordo com os critérios estabelecidos pela Companhia;
- 78- Volume Faturado de Água – Volume de água efetivamente registrado na Fatura de Água/Esgoto;
- 79- Volume Fornecido – Volume em m³ (metro cúbicos) de água tratada fornecida ao imóvel, pela Prestadora de Serviços;
- 80- Volume Medido – Volume de água resultante do cálculo das diferenças entre a leitura atual e anterior coletada periodicamente no hidrômetro instalado no imóvel;
- 81- Volume Médio – Volume de água determinado, resultante do histórico de volume fornecido ao imóvel;
- 82- Volume Mínimo – Volume mínimo mensal de água em metros cúbicos disponibilizados por economia, definido na estrutura tarifária vigente.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 4º. O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por um ato do interessado, no qual ele solicita o fornecimento de água e/ ou a coleta de esgoto ao prestador de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas do serviço realizado pelo prestador



de serviços, através de contrato firmado ou de contrato de adesão, conforme o caso.

§ 1º Por ocasião do pedido o interessado deverá apresentar:

a) a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

b) documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação;

c) efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ ou de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 78 desta Resolução;

d) observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões do prestador de serviços, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 78 desta Resolução;

e) instalar em locais apropriados de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais do prestador de serviços;

f) declarar o número de pontos de utilização da água na unidade usuária;

g) celebrar os respectivos contratos de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e

h) fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;

II - eventual necessidade de:

a) executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos do prestador de serviços ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;

b) obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;

c) apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;

d) participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;



e) tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação; e

f) aprovar, junto ao prestador de serviços, projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 2º O prestador de serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 3º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 4º Quando da efetivação da ligação, o prestador de serviços deverá informar ao usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e outros subsídios.

Art. 5º. Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se a rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo é dever do usuário providenciar as medidas necessárias em suas instalações prediais a conexão ao sistema no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estando o usuário sujeito as sanções regulamentares e a cobrança da tarifa mínima de disponibilização;

§ 2º Uma vez tomadas pelo usuário as medidas a que se refere o parágrafo anterior, é dever do prestador fornecer os serviços, salvo nas situações expressamente excepcionadas nesta Deliberação.

§ 3º Desde que preservada a isonomia entre os usuários, o prestador poderá, justificadamente, permitir que o usuário não efetue a interligação de seu imóvel à rede de abastecimento de água.

§ 4º A faculdade prevista no parágrafo anterior não se aplica ao caso de interligação à rede de esgotamento sanitário em área urbana.

§ 5º O prestador apresentará à ARESC relatório em até 180 dias do final de cada exercício anual sobre as interligações não efetuadas com base no parágrafo 3º deste artigo, discriminando as razões que justificaram as exceções e a natureza da utilização de água pelos usuários.

Art. 6º. O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, a religação, alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de



débitos anteriores do mesmo usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na área de concessão do prestador.

§ 1º O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de

débito:

I - que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

II - não autorizado pelo usuário; ou III - pendente em nome de terceiros.

§ 2º As vedações dos incisos II e III do parágrafo anterior não se aplicam nos casos de sucessão comercial e/ou hereditária.

Art. 7º. Para que as ligações possam ser realizadas deverá o tomador do serviço, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes, no caso de:

I - serem superadas as distâncias previstas no caput do artigo 24 desta Resolução; e

II - haver necessidade de readequação da rede pública.

§ 1º O pagamento previsto na hipótese do inciso II somente será aplicado se o investimento estiver em área fora do plano de investimentos da concessão.

§ 2º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, o prestador de serviços exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postas à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 8º. Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pelo prestador de serviços, cabendo-lhe um só número de conta/inscrição.

Art. 9º. Efetivada a ligação de água e/ou de esgoto será o tomador do serviço orientado sobre o disposto nesta Resolução, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o prestador de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 10. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, Ministério Público ou por determinação judicial.